

Processo n.: @REP 16/00329893

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a despesas com manutenção de veículos e equipamentos, com pagamento em atraso e não comprovadas

Interessado: Claudi Babinski

Responsáveis: Ari Parisotto e Mauro Junes Poletto

Procurador: Adeliane Jacira Betto (de Ari Parisotto)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 168/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Sr. Claudi Babinski, ex-Prefeito Municipal de Xavantina, que versou sobre irregularidades nas despesas com combustíveis, aquisição de peças, pneus e recapagem, e manutenção de veículos e equipamentos da frota daquele Município no período de 1º/01/2015 a 11/05/2016, para considerar irregulares, nos termos dos arts. 36, §2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os atos identificados nos itens 2 e 3 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Ari Parisotto**, Secretário Municipal de Transportes e Urbanismo de Xavantina no período de 1º/01/2015 a 11/05/2016, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em face da ausência de controles efetivos na utilização peças para manutenção de maquinário/equipamentos/veículos, no abastecimento de combustíveis e na troca/conserto de pneus da frota municipal, em afronta ao arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 e 37 da Constituição Federal, envolvendo a liquidação genérica de despesas, ocasionando prejuízo à otimização dos custos operacionais dos veículos municipais (item 2.1 do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 354/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção pecuniária cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Fixar o **prazo de 90 (noventa) dias à Prefeitura Municipal de Xavantina, na pessoa de seu atual Gestor, Sr. Luciano Antônio Altenhofen**, para que demonstre a este Tribunal de Contas a adoção de providências, em cumprimento aos arts. 37 da Constituição Federal e 63, 83, 87 e 94 da Lei n. 4.320/64, para instaurar regimentos e normativos internos garantidores da proibidade das despesas, controle e otimização dos custos operacionais dos veículos ou demonstrar o funcionamento, e que estabeleçam, ao menos:

3.1. fichas de controle patrimonial de todos os veículos e maquinários do Município que contenham:

3.1.1. em se tratando das peças utilizadas para manutenção de maquinário/equipamentos/veículos da frota municipal devem ser providas a informações mínimas acerca das revisões e manutenções do veículo/equipamentos, tais como troca de peças (quantitativo/especificação da peça e data), identificação do veículo (placa/modelo/ano), do operador/conductor (data, carimbo e assinatura do responsável), bem como orçamento de peças ou mão de obra mecânica utilizada;

3.1.2. controles efetivos da troca/conserto de pneus da frota municipal com as informações mínimas acerca das manutenções do veículo/equipamentos atinentes a troca ou consertos de pneus (quantitativo e data), identificação do veículo (placa/modelo/ano), data, carimbo e assinatura do responsável; bem como orçamento para aquisição pneus novos /mão de obra utilizada;

3.1.3. fichas de controle de tráfego da frota de veículos e maquinários do Município (itinerário, motivo do deslocamento);

3.2. controles efetivos de tráfego e abastecimento da frota municipal, e somente admitidas diante de informações detalhadas do veículo (marca/modelo/placa), data do abastecimento, quantidade de combustível consumido, identificação da leitura do velocímetro/horímetro; do custo por quilômetro do veículo (combustível/média de km/litro ou litro/hr) carimbo e assinatura do responsável;

4. Determinar ao **Órgão Central de Controle Interno do Município de Xavantina** que oriente e acompanhe os setores competentes na realização e/ou implantação, de forma correta, dos controles relativos a combustíveis, peças, pneus e manutenção de maquinário, equipamentos e veículos do Município, constantes da determinação do item 3 deste Acórdão, inclusive na elaboração das Normativas e Resoluções, se for o caso.

5. Alertar à Prefeitura Municipal de Xavantina, na pessoa do atual Gestor, bem como ao Controle Interno daquele Município, que o descumprimento dos itens 3 e 4 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e, conforme o caso, no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6. Determinar à Secretaria-Geral, deste Tribunal que acompanhe as deliberações constantes dos itens 3 e 4 no que tange ao prazo referido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo estipulado, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Xavantina, na pessoa de seu atual Gestor, que realize ao menos anualmente, nos termos do art. 96 da Lei n. 4320/64, o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

8. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 354/2022** e do **Parecer MPC n. 851/2022**, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Xavantina e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC